



DESPACHO N. 30/2020

A situação epidemiológica que se verifica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19 tem levado à adoção, desde março, de várias medidas de prevenção, contenção e mitigação da infeção. Neste sentido, ao longo dos últimos meses, essas medidas têm vindo a ser ajustadas tendo em consideração a evolução dos respetivos níveis e riscos de propagação.

É dever do Município garantir que as orientações destinadas aos empregadores públicos são norteadas por um parâmetro de adequação e proporcionalidade, no sentido de serem definidas regras de duração mínima e máxima dos intervalos de desfasamento, bem como de periodicidade da alteração de horário e de garantia de um período de estabilidade.

Assim:

Nos termos do artigo 4.º do regime anexo à [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020](#), de 11 de setembro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Determinar que o empregador público deve proporcionar ao trabalhador condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID-19, podendo, nomeadamente, adotar o regime de teletrabalho, nos termos previstos no Código do Trabalho, aprovado pela [Lei n.º 7/2009](#), de 12 de fevereiro, aplicável por via da alínea j) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à [Lei n.º 35/2014](#), de 20 de junho, na sua redação atual.

Documento assinado digitalmente. Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

2 - Estabelecer que, para efeitos do disposto no número anterior, são consideradas compatíveis com o teletrabalho todas as funções que possam ser realizadas fora do local de trabalho e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

3 - Estabelecer que o disposto no número anterior não prejudica a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais.

4 - Definir que nos órgãos, serviços e outras entidades da Administração Pública, nos locais de prestação de trabalho, incluindo áreas comuns, instalações de apoio e zonas de acesso, em que se verifique a prestação de trabalho em simultâneo por 50 ou mais trabalhadores, os empregadores públicos devem implementar, nos termos dos artigos 108.º e seguintes da LTFP, regras de desfasamento dos horários de entrada e saída dos trabalhadores nos locais de trabalho, com intervalos mínimos de 30 minutos entre si, até ao limite de uma hora, de modo a evitar ajuntamentos de pessoas no decurso da realização do trabalho presencial, sobretudo em horas de ponta concentradas.

Considerando o acima disposto, no exercício das minhas competências, e no cumprimento das diretivas governamentais, determino que sejam executadas as seguintes orientações:

1 - Os colaboradores do **serviço externo** passam a cumprir, a partir do dia 19.10.2020, a regra do desfasamento de horário de entrada e saída de 30 minutos. Para existir equidade entre colaboradores, os horários desfasados serão cumpridos de modo rotativo e com periodicidade semanal. Daqui resultam os seguintes horários:

| Horário 1 | Horário 2 |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <i>Jornada contínua</i> | |
| Entrada: 7:00h Saída: 13:00h | Entrada: 7:30h Saída: 13:30h |

2 - Os colaboradores do **serviço interno** passam a cumprir, a partir do dia 19.10.2020, a regra do desfasamento de horário de entrada e saída de 30 minutos. Para

Documento assinado digitalmente. Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

existir equidade entre colaboradores, os horários desfasados serão cumpridos de modo rotativo e com periodicidade semanal. Daqui resultam os seguintes horários:

| Horário 1 | Horário 2 |
|-----------------------|-----------------------|
| Manhã: 8:30h | Entrada: 9:00h |
| Almoço: 12:30h | Almoço: 13:00h |
| Tarde: 13:30h | Tarde: 14:00h |
| Saída: 16:30h | Saída: 17:00h |

Determino que os Recursos Humanos procedam à alteração de horários e que todos os colaboradores e encarregados gerais sejam informados destas alterações. A mudança dos horários entra em vigor a 19.10.2020. **Mais reforço** que, **dentro dos edifícios municipais** e nos **momentos de trabalho** em que haja ajuntamento de pessoas, **TODOS os colaboradores e utentes SÃO OBRIGADOS AO USO DE MÁSCARA** como recomenda a DGS.

Paços do Concelho, Celorico da Beira, 16 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura Qualificada] Carlos Manuel da
Fonseca Ascensão

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Carlos Manuel da
Fonseca Ascensão
Date: 2020.10.16 11:55:26 +01:00
Location: Portugal

Documento assinado digitalmente. Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Celorico da Beira.